




INDICAÇÃO Nº IND 3429/2015
(Da Deputada Celina Leão)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por meio da Administração Regional de Planaltina, tomar providências no sentido de realizar o recapeamento do asfalto das vias de acesso ao Setor Habitacional Nova Colina, localizado na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

L I D O
Em. 29 / 04 / 15

Assessoria do Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por meio da Administração Regional de Planaltina, tomar providências no sentido de realizar o recapeamento do asfalto das vias de acesso ao Setor Habitacional Nova Colina, localizado na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

AP - ED 29Abr2015 11:13

JUSTIFICAÇÃO

Setor de Protocolo Legislativo
IND Nº 3429/2015
Folha Nº 02-D

A proposição é fruto de reivindicação dos moradores que residem e transitam no Setor Habitacional Nova Colina, que reclamam da precariedade em que se encontra o asfalto daquelas ruas.

Trata-se de uma proposição que busca dar maior conforto e comodidade aos moradores, que sofrem com a enorme quantidade de buracos existentes nas vias de acesso daquele setor e que além de poder gerar prejuízos financeiros aos



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Celina Leão - PDT



proprietários dos veículos que trafegam pelo local, geram riscos de acidentes para os pedestres que circulam na referida área.

Assim, conclamo os nobres pares desta Comissão a aprovarem a presente Indicação.

Sala das Comissões, em de de 2015.


Deputada **CELINA LEÃO**

Sétor de Protocolo Legislativo
IND Nº 3429/2015
Folha Nº 02-7



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA**

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | | | |
|-------------------------------------|---------------------------|--------------------------|------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> | CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> | CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> | CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input checked="" type="checkbox"/> | CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> | CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> | CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> | CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> | CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> | CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 08/05/15,


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Secretário Legislativo - Substituto

Setor de Protocolo Legislativo
IND Nº 31129/2015
Folha Nº 08-7